

CONTRATO-PROGRAMA N° 931/2024

**REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO DE MEDIAÇÃO INTERCULTURAL EM
CONTEXTO ESCOLAR INSCRITO NO PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL
DE CARNAXIDE-QUEIJAS**

Entre, _____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;_____

E,_____

A Techari – Associação Nacional e Internacional Cigana, pessoa coletiva de utilidade pública número 515 803 405, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes n.º 12 drt., 2680-115 Camarate, aqui representada por **José Fernandes**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] e por **Armando Cosmes Martinho**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] ambos emitidos pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para o efeito conforme cópia dos estatutos (artigo 6º nº4) e ata nº 3, datada de 15 de outubro de 2021, adiante designado como **2.º Outorgante**._____

Considerando que:_____

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto”;_____
- b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa;_____



- c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados;_____
- d) O Município de Oeiras é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local de Carnaxide-Queijas;_____
- e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local de Carnaxide-Queijas foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Oeiras para a realização do projeto._____
- f) A TECHARI – Associação Nacional e Internacional Cigana foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Carnaxide-Queijas como Parceiro Executor do Projeto de Mediação Intercultural em contexto escolar._____
- g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência._____
- h) A Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)._____
- i) A Portaria n.º 193/2021 de 15 de setembro estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)._____
- j) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro estabelece as competências materiais dos Municípios;_____

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades do Projeto de Mediação Intercultural em contexto escolar inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Carnaxide-Queijas._____
2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a alocação de quatro mediadores/facilitadores em duas escolas do Agrupamento de Carnaxide-Portela - Escola Amélia Vieira Luís e Escola Sophia de Mello Breyner, dois mediadores/facilitadores por cada escola, de modo a promover a importância e valorização da escola para a vida ativa das crianças, bem como para a sua inclusão no mercado de trabalho; favorecer a integração



MUNICÍPIO
OEIRAS

de crianças das comunidades ciganas na escola; bem como facilitar a relação família-escola e contribuir para a melhoria da mesma._____

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão, entre 01 de janeiro de 2025 e 30 de junho de 2025._____

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior **a verba de € 21 739,20 (vinte e um mil setecentos e trinta e nove euros e vinte céntimos)**, sujeito a apresentação de documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:_____

PLANEAMENTO FINANCEIRO E TEMPORAL				
	2023	2024	2025	Total
Ações Sensibilização e Prevenção	0,00€	20 652,24€	1 086,96€	21 739,20€

2. A verba suprarreferida será inscrita em rubrica plurianual do orçamento municipal nos seguintes termos:
 - a) Ano de 2024: € 20 652,24 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro céntimos);
 - b) Ano de 2025: € 1 086,96 (mil e oitenta e seis euros e noventa e seis céntimos)._____
3. O montante financeiro referido supra será pago da seguinte forma:
 - a) No ano de 2024:
 - i) € 20 652,24 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro céntimos), com a assinatura do contrato-programa;_____
 - b) No ano de 2025:
 - i) € 1 086,96 (mil e oitenta e seis euros e noventa e seis céntimos), após a entrega e validação do relatório semestral e final do projeto._____
4. Poderão existir ajustes financeiros no valor final a transferir, decorrentes designadamente da não execução integral das atividades contratualizadas e conforme definidas no Plano de Ação da Operação Integrada Local, pelo que os acertos de financiamento serão efetuados aquando da conclusão do projeto._____

MUNICÍPIO
OEIRAS

5. O encargo resultante do presente adicional será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de ficha de compromisso número 1962568, datada de 7 de dezembro de 2024.
6. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 179/2023 em 19 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Implementar e coordenar a realização do projeto em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Carnaxide-Queijas;
- b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
- d) Monitorizar e verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades;
- e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;
- f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;
- g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do



Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1^a e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local e nos termos e condições aprovadas;
- b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades;
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.^º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;
- e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
- f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos a contar do pagamento do saldo cu, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;



MUNICÍPIO
OEIRAS

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas, designadamente: _____

 i) apresentar relatórios de execução técnica trimestrais, acompanhados de evidências do trabalho realizado e dos indicadores contratualizados; _____

 ii) apresentar relatórios de execução financeira semestrais, acompanhados dos respetivos comprovativos; _____

 j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; _____

 k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. _____

CLÁUSULA 5^a

Subcontratação

O Município de Oeiras não se relaciona com quaisquer subcontratantes que o Segundo Outorgante venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo. _____

CLÁUSULA 6.^a

Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos: _____

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros, designadamente os previstos supra nos pontos i) e ii) da alínea i) da cláusula 4^a, e a cada pedido de pagamento; _____

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento. De modo a acompanhar permanentemente a execução do presente protocolo, é designado _____



Técnico Superior do Departamento de Desenvolvimento Social, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos._____

CLÁUSULA 7.^a

Vigência

Por acordo das partes, o presente contrato-programa produz efeitos à data da sua assinatura e termina a 30 de junho de 2025._____

CLÁUSULA 8.^a

Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo._____
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas._____
3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam._____
4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução._____
5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso._____
6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração._____
7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante._____
8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato programa:
 - a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos: _____
 - b) O incumprimento das obrigações; _____





- c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1^a ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto;_____
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;_____
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;_____
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Carnaxide-Queijas, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;_____
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;_____
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;_____

CLÁUSULA 9.^a

Situações Omissas e dúvidas de interpretação

- 1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa._____
- 2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal._____
- 3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos._____

CLÁUSULA 10.^a

Confidencialidade e proteção de dados

- 1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução._____
- 2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do





presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros._____

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados._____

CLÁUSULA 11.^a

Disposições legais

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta.
2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de dezembro de 2024 sobre a Proposta nº 1158/2024._____

CLÁUSULA 12.^a

Anexos

1. São anexos a este contrato-programa:_____

a) Ficha de Projeto de Mediação Intercultural em contexto escolar, aprovada pela AML, para a OIL de Carnaxide-Queijas, no âmbito da candidatura para a Linha de Financiamento RE-C03-i06.02 – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa;_____

Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: _____

- a) Termo de Aceitação para a OIL de Carnaxide-Queijas assinado entre o Município de Oeiras, enquanto Beneficiário Final dos apoios financeiros a atribuir pela Área Metropolitana de Lisboa, enquanto entidade beneficiária intermédia;
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 18 de novembro de 2024, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Loures-4, emitida em 17 de outubro de 2024, com a validade de 3 (três) meses, comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; _____





E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 12 de dezembro de 2024. _____

O 1º. Outorgante

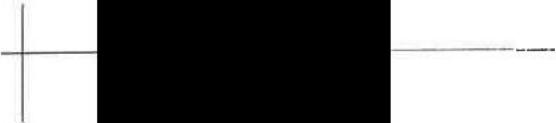
[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

O 2º. Outorgante

[REDACTED]
José Fernandes

[REDACTED]
Armando Martinho

A Oficial Pública



PROJETO**Projeto de Mediação Intercultural em contexto escolar com Comunidades Ciganas****ENQUADRAMENTO NO PLANO NACIONAL:**

Eixo	Social	Tipologia Ação/Medida	Promover a inclusão social destas comunidades, nomeadamente através de projetos de combate ao insucesso e abandono escolares
------	--------	-----------------------	--

DESCRICAÇÃO DA INTERVENÇÃO:

Promotor	Câmara Municipal de Oeiras	Parceiros	Techari – Associação Nacional e Internacional Cigana
----------	----------------------------	-----------	--

Descrição

Sabendo que o combate ao absentismo e insucesso escolares das crianças e jovens das comunidades ciganas é uma prioridade nestes contextos, e que a intervenção precoce é uma das formas mais eficazes de, a médio e longo prazo, obter resultados de mudança social, considera-se oportuno o desenvolvimento de um projeto desta índole, em que a premissa é fomentar uma relação mais positiva entre a tríade comunidade escolar – educandos – famílias, particularmente das comunidades ciganas.

Neste sentido, o projeto de Mediação Intercultural em contexto escolar, com mediadores/facilitadores pertencentes às comunidades ciganas, surge como uma possível solução para as necessidades identificadas, quer pelos resultados da avaliação do CLS de Oeiras, quer pelo Agrupamento de Escolas e pela Rede de Parceiros do território de Carnaxide.

A escola pode e deve constituir-se como um importante interface cultural entre as diversas comunidades, assumir-se como espaço de pertença das crianças e das suas famílias, respeitando e alargando as suas expectativas, como fator de sucesso, na medida em que os processos de escalarização interfeem com os modos de acesso ao emprego e formação, contribuindo, assim para quebrar ciclos de vulnerabilidade social, ao fomentar, de forma efetiva e sustentável, a igualdade de oportunidades. Por outro lado, e concorrendo também para este paradigma de mudança, entende-se que o trabalho desenvolvido com os encarregados de educação possa produzir efeitos de mudança de comportamentos e atitudes nas gerações mais novas.

Programa de atividades

- Sensibilização e prevenção junto dos alunos do 1º, 2º e 3º ciclo, de duas escolas do Agrupamento de Escolas Carnaxide-Portela – Escola Amélia Vieira Luís e Escola Sophia de Mello Breyner;
- Acompanhamento de crianças/jovens durante o horário letivo nos recreios, hora de almoço e em contexto de sala de aula, quando necessário, procurando solucionar situações de conflito;
- Valorização da Escola com especial enfoque junto dos alunos das comunidades ciganas, bem como das suas famílias, reduzindo o nº de faltas de presença e faltas disciplinares;
- Promoção de atividades de partilha da cultura cigana.

Objetivos a alcançar

- Promover a importância e valorização da escola para a vida ativa das crianças, bem como para a sua inclusão no mercado de trabalho;
- Favorecer a integração de crianças das comunidades ciganas na escola;
- Facilitar a relação família-escola e contribuir para a melhoria da mesma;
- Diminuir as taxas de absentismo e abandono escolares;
- Acompanhar as crianças durante o período letivo, dentro do recinto escolar, inclusivamente, procurar solucionar situações de conflito;

- Promover atividades que correspondam aos interesses das comunidades ciganas, estimulando a sua participação nas mesmas;
- Criar e divulgar modelos e expectativas positivas, com enfoque na representatividade junto das crianças e jovens da comunidade cigana, nomeadamente face à escola, através da divulgação de casos de sucesso.

Grupo desfavorecido alvo

Comunidade escolar das Escolas do 1º, 2º e 3º Ciclos do Agrupamento de Escolas de Carnaxide-Portela – Escola Básica Amélia Vieira Luís e Escola Básica Sophia de Mello Breyner

Território alvo

Globalidade da Freguesia	X	Bairro(s)	Empreendimentos de Habitação Municipal de Carnaxide
--------------------------	---	-----------	---

Indicadores

Indicador de realização

#	Indicador	Meta
1	Nº de ações de sensibilização para a Cultura Cigana	2
2	Nº de reuniões realizadas com a comunidade escolar	3
3	Nº de crianças e jovens com intervenção direta	104
4	Nº de famílias abrangidas pela intervenção	60% das famílias de alunos das comunidades ciganas

Indicador de resultado

#	Indicador	Meta
1	Taxa de absentismo escolar entre as crianças e jovens das comunidades ciganas	Redução de 25%
2	Grau de satisfação da direção da escola e dos diretores de turma com a intervenção do Projeto	80%
3	Diminuição do nº de faltas disciplinares entre as crianças e jovens das comunidades ciganas	Redução de 10%

PLANEAMENTO FINANCEIRO E TEMPORAL

	2022	2023	2024	2025	Total
Ações Sensibilização e Prevenção	0,00€	0,00€	20 652,24€	1 086,96€	21 739,20€

Sustentabilidade

Condições de sustentabilidade futura

Continuando a verificar-se a necessidade e a mais-valia do projeto na prossecução dos objetivos, o Município de Oeiras assegura as condições necessárias à sua continuidade